



EDITAL DO 2º FESTIVAL MUNICIPAL DE DANÇA DE MAGÉ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, torna público através do presente Edital, o regulamento para inscrição, processo de seleção e participação dos interessados na segunda edição do Festival Municipal de Dança de Magé.

A 2ª edição do festival dará continuidade ao projeto iniciado no ano anterior, no 6º distrito, em que participaram 22 grupos com cerca de 220 bailarinos e 2.000 (duas mil) pessoas.

Dentre as finalidades do festival, estão a valorização e difusão das diversas manifestações de dança, estilos e ritmos, ampliando seu espaço no município e criando uma maior integração entre a classe artística mageense e seus objetivos, quais sejam: promover a dança no Município de Magé; estimular a criatividade individual e coletiva; incentivar e divulgar os trabalhos dos artistas mageenses; incentivar a prática de dança como forma de expressão; a descoberta de novos talentos mageenses.

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO, LOCAL E DATAS

Art. 1º. O 2º Festival Municipal de Dança de Magé, adiante designado pela sigla FMDM, será realizado pela Prefeitura Municipal de Magé através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Magé. A ser realizado em local a ser definido posteriormente.

Art. 2º. O FMDM acontecerá de acordo com o calendário disposto na tabela a seguir:

ETAPAS		PRAZOS
LANÇAMENTO	Publicação do Regulamento	08/09/2023
INSCRIÇÕES	Recebimento das Inscrições	11/09/2023 a 22/09/2023



CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO	Análise da Documentação	25/09/2023
	Publicação dos Habilitados na fase de Documentação	26/09/2023
	Análise das Propostas Coreográficas	28/09/2023 e 29/09/2023
	Resultado Final	02/10/2023
2º FESTIVAL MUNICIPAL DE DANÇA DE MAGÉ	Data da realização do festival com os candidatos contemplados	28/10/2023

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Para participar do Festival é preciso obedecer os seguintes critérios:

I. Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

II. Residente e domiciliado no Município de Magé;

III. Possuir área de atuação compatível com o objeto deste Regulamento, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público e social;

§1 - Os grupos ou coletivos de dança deverão ser compostos por até 10 (dez) participantes.

§2 - No caso de menores de idade, a inscrição deverá ser realizada pelo responsável legal do bailarino(a).

SEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições serão efetuadas através do formulário de inscrição, onde será anexada a documentação e link do vídeo da coreografia previamente postada no Youtube ou Vimeo (modo aberto ou não listado).

§1 - A ficha de inscrição deverá ser totalmente preenchida, sendo de



responsabilidade do inscrito a indicação do gênero de dança e envio do link da coreografia gravada e postada no Youtube.

§2 - As inscrições deverão realizadas, exclusivamente, através do link <https://forms.gle/ZeyNxBvYw913CHd8> disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Magé <https://mage.rj.gov.br/>

Art. 5º. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) coreografias por categoria.

Art. 6º. Assim como o vídeo, a trilha que será usada na apresentação, também será avaliada e não deve conter linguagem apelativa, vocabulário torpe, incitações ou apologias ao ódio, consumo de drogas, pornografia, violência, deturpação da imagem da mulher, pedofilia e crimes de naturezas semelhantes.

§ único. Esses critérios são determinantes e inegociáveis, resultando no cancelamento da inscrição, caso a SECULTE entenda que houve violação da regra.

Art. 7º. O inscrito será informado e terá a oportunidade de refazer a inscrição, dentro do prazo, e reaver a montagem musical seguindo os critérios exigidos.

Art. 8º. A comissão técnica da SECULTE irá analisar as coreografias previamente, e a seleção será definida pelos seguintes critérios:

- a) Criatividade e autenticidade da coreografia proposta;
- b) Domínio Coreográfico, técnica e sincronismo;
- c) Interpretação, expressão corporal e fluidez dos movimentos;

Art. 9º. As apresentações poderão ser de gêneros diversos de dança, tais como:

- a) Danças Urbanas;
- b) Jazz;
- c) Ballet;

28



- d) Contemporâneo;
- e) Dança de Salão;
- f) Dança do Ventre;
- g) Danças tradicionais;
- h) Estilo Livre.

Art. 10. Fica estabelecido o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, o qual deverá contemplar, obrigatoriamente, o tempo de entrada e saída, coreografia, bem como a montagem e desmontagem de cenário.

§1º caso seja feito o uso de cenário nas apresentações, o proponente deverá comunicar previamente a equipe técnica da SECULTE.

§2º ao atingir o tempo máximo estabelecido para a realização da apresentação, o áudio será encerrado, independente do momento da coreografia em execução, sem causar ônus ou danos à comissão organizadora do FMDM ou a Prefeitura Municipal de Magé.

§3º os objetos usados para a apresentação das coreografias deverão ser retirados do palco imediatamente ao término das mesmas, por seus componentes ou responsáveis.

Art. 11. Os participantes estão livres para expressarem como desejarem o seu figurino, desde que respeitem o espaço da apresentação, bem como o camarim e as dependências do local e a faixa etária do evento.

Parágrafo único. O local proíbe, expressamente, o uso da nudez como forma de expressão.

Art. 12. Não serão permitidas apresentações com fogos de artifício, aves ou qualquer animal vivo, plantas ou objetos que possam sujar ou atingir a plateia. O não cumprimento resultará em penalidade, sem causar ônus ou danos à comissão organizadora do FMDM ou a Prefeitura Municipal de Magé.

32



Art. 13. O áudio e o cenário, bem como o figurino, a maquiagem e o transporte, são de inteira responsabilidade dos participantes.

§1º As músicas das apresentações devem ser enviadas por e-mail e até 48 horas para o e-mail culturamageof@gmail.com, antes do evento e identificado com o nome do Grupos/ Companhias/ Solos/ Duplas/ Quartetos.

§2º. Não será da responsabilidade da Comissão Organizadora do evento as gravações de má qualidade ou a não apresentação da mesma no prazo estabelecido § 1 do Art.12 , ocasionando a eliminação do FMDM.

SEÇÃO IV – DA PREMIAÇÃO

Art. 14. Serão conferidos a todos os participantes do 2º Festival Municipal de Dança de Magé , troféus e certificados de participação impressos.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Em caso de imprevistos, de quaisquer naturezas e que venham a colocar em risco o evento ou seus participantes, a Comissão Organizadora do FMDM se reserva ao direito de transferir o evento para outra data e local ou até mesmo optar pelo cancelamento, sem causar ônus ou danos à comissão organizadora do FMDM ou a Prefeitura Municipal de Magé.

Art. 16. A Comissão Organizadora do FMDM não se responsabiliza por objetos de quaisquer naturezas deixados no local do evento.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do FMDM, composta por servidores da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Magé.

Art. 18. Os Participantes concordam que as datas, horários e locais designados para a realização de quaisquer etapas de seleção serão designados a exclusivo critério da organizadora, podendo estes serem alterados a qualquer tempo ao longo do processo de seleção, sendo certo que o Participante deverá acompanhar a atualização das informações também pelo site oficial da Prefeitura.

22



Art. 19. A Prefeitura não será responsável por qualquer tipo de obrigação assumida pelos Participantes com quaisquer terceiros, inclusive seus empregadores ou empregados, bem como por qualquer tipo de despesa pessoal dos Participantes.

SEÇÃO VI – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 20. Ao se inscreverem no 2º Festival Municipal de Dança de Magé, os (as) candidatos (as) concordam com a liberação do uso de imagem, som e todos os conteúdos deste Regulamento.

Art. 21. Os participantes garantem que possuem os direitos necessários sobre o vídeo e/ou foto encaminhado à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos. A utilização pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos não violará direitos de terceiros.

Art. 22. Os participantes concedem à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, com exclusividade, autorização para usar imagens e sons dos Participantes, incluindo vídeos, fotos e outros materiais encaminhados. A autorização é irrestrita e não terá limitações de tempo ou número de vezes.

Art. 23. Os Participantes declaram, para todos os fins, que detêm os direitos necessários sobre o vídeo e/ou foto encaminhado à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, mencionado nos itens acima, bem como que a utilização pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos na forma aqui determinada não importa em violação de direitos de terceiros.

Art. 24. Ao enviarem o vídeo e/ou foto, os Participantes serão os únicos responsáveis pelo seu conteúdo perante a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e terceiros, assumindo, portanto, a exclusiva responsabilidade por qualquer pleito ou demanda, judicial ou extrajudicial, que, de qualquer forma, tenha por objeto o vídeo enviado.

Art. 25. Os Participantes declaram ter plena ciência e, desde já, concordam que a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos poderá realizar comentários públicos e/ou privados acerca das características e desempenho dos Participantes, declarando, ainda, que tais comentários não lhes causarão danos de qualquer natureza.

78



Art. 26. Os Participantes obrigam-se a respeitar a legislação eleitoral e partidária e assumem total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo por ele disponibilizado na forma da Lei e dos normativos editados pela Justiça Eleitoral, isentando a organizadora de qualquer responsabilidade decorrente da violação da legislação citada.

Art. 27. Os participantes declaram que não são candidatos a qualquer cargo eletivo, declarando, ainda, que não participam de qualquer campanha a favor ou contra qualquer candidato, partido ou coligação. Comprometendo-se, desde já, a não fazer e/ou participar de qualquer publicidade, jingle, apologia, alusão ou crítica a qualquer candidato ou partido político, bem como, a não usar ou portar qualquer símbolo ou elemento que faça alusão direta ou indireta a candidato, partido ou coligação. Em função do compromisso aqui assumido, responsabilizando-se por qualquer opinião, comentário, gesto, expressão ou insinuação que possa violar a legislação eleitoral.

Art. 28. O banco de dados gerado em função das inscrições será de inteira propriedade da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, que poderá utilizá-lo sem qualquer ônus, para fins lícitos, da forma que melhor lhe provar.

Art. 29. Os participantes garantem que as informações prestadas neste Edital, no questionário e demais documentos referentes à sua inscrição, possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas. Fica claro e ajustado que, na hipótese da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos perceber a falsidade de quaisquer declarações dadas pelos Participantes, ou caso essas sejam consideradas incompletas e/ou inconclusivas, a secretaria poderá desclassificar/eliminar o(s) participante(s) a qualquer tempo sem que lhe(s) seja devida qualquer explicação ou indenização.

Art. 30. Os de Participantes declaram, desde já, que não existem contratos com terceiros que conflitem com as disposições deste instrumento ou com sua participação no FMDM. Desta forma, o Participante a secretaria a salvo de quaisquer demandas e/ou ações judiciais por parte de terceiros, relativas à inscrição e/ou participação neste processo seletivo e/ou FMDM, se obrigando a arcar com as

72



despesas incorridas pela organizadora com a defesa judicial ou extrajudicial em tais demandas e com valor total de qualquer indenização que a ela venha ser imposta em virtude da violação desses direitos, bem como a de indenizar a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, regressivamente, caso seja condenada ao pagamento de qualquer importância.

Art. 31. A inscrição para o presente processo de seleção tem toda a sua estrutura tecnológica baseada em sistemas de hardware e software mantidos em ambiente reservado e seguro, controlados pela Secretaria de Comunicação.

Art. 32. Os participantes se comprometem a firmar, oportunamente, outros instrumentos indicados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, bem como a fornecer toda documentação necessária para sua participação.

Art. 33. Os participantes declaram estar cientes e concordar com as regras e determinações do edital, bem como o fornecimento de toda documentação necessária para a participação no processo seletivo e/ou festival.

Magé, 30 de agosto de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.007

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Mun. de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.007
Portaria nº 0073/2023